

Curitiba, 23 de dezembro de 2022

À
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt 81 – Foz do Iguaçu/PR

Ref. Resposta ao Ofício 1681/2022-GP

Em atendimento ao ofício 1681/2022-GP datado de 15/12/2022, que solicita informações sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso de postes no município de Foz do Iguaçu, apresentamos o abaixo exposto e esclarecemos postos relevantes relativos ao compartilhamento de estruturas, isto é, o uso dos postes da Copel pelas empresas de telecomunicações.

Conforme Resolução ANEEL 797/2017, que normatiza o compartilhamento de estruturas de Concessionárias e Permissionárias de energia elétrica com agentes do setor de Telecomunicações e demais interessados, a Copel, na qualidade de ‘Detentora’ da infraestrutura a ser compartilhada, atende as solicitações de pedidos de ocupações da infraestrutura (postes) formulados pelas empresas de Telecomunicações, que elaboram projetos técnicos de ocupações, juntamente com Anotação de responsabilidade Técnica, e submetem seus pedidos para análise e aprovação, conforme previsto no art. 6º:

“Art. 6º A solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjuntano001, de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos: ...

*... VIII - **Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura** que pretende compartilhar, inclusive com **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos*

respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.”.

Quando são aprovadas as solicitações, **as empresas devem realizar a ocupação dos postes atendendo as normas NBR 15214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações e Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição – NTC 855901, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.**

Manter a ocupação regular e dentro das normas técnicas é de responsabilidade da ocupante, conforme podemos evidenciar no §2 do art. 7º, onde lemos:

“Art. 7º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores.

§ 1º O Detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

*§ 2º **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante,** inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.”*

Outrossim, nos contratos de compartilhamento firmados entre a Copel e as ocupantes, conforme estabelecido nos art. 20º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP 001/1999 e art. 9º da Resolução ANEEL 797/2017, fica estabelecida **a responsabilidade objetiva do Ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do Detentor, aos demais ocupantes ou a terceiros.** O contrato, na cláusula 7ª, reza:

“7.1 Compete a cada PARTE zelar pela conservação e manutenção dos seus próprios bens e instalações, bem como pelos bens e instalações da outra PARTE e de terceiros, respondendo isoladamente por eventuais danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade e/ou de seus subcontratados, aferidos através de avaliação técnica da PARTE lesada, ressalvando-se os danos causados por atos

resultantes de providências cuja isenção de culpa ou de responsabilidade esteja devidamente prevista neste Contrato.”

Quando são identificadas irregularidades nas ocupações por meio de vistorias da detentora ou de informações advindas dos diversos canais de comunicação da companhia, **a Copel notifica às ocupantes** por meio de uma sistema on-line chamado CES, sistema este em que os ocupantes têm acesso, cumprindo assim o disposto na Resolução ANEEL 797/2017, em seu art. 7º, § 3º, onde lemos:

§3º O Detentor deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à Revelia.

§ 4º A ausência de notificação do Detentor para regularização não exime o Ocupante de respeitar as normas técnicas aplicáveis e de proceder às correções necessárias.”

Como exemplo, anexamos a Notificação OES 076/2022 direcionada aos ocupantes da rede no município de Foz do Iguaçu, que solicitou destes a devida atenção em **“vistoriar e regularizar a situação das redes de vossa propriedade que estiverem em desacordo com contrato e normas técnicas, principalmente com relação a existência de fios e cabos rompidos, soltos ou desativados que permanecem na infraestrutura da Copel, afastamento mínimo em relação às redes de baixa tensão, altura dos cabos em relação ao solo, ausência de placas de identificação nos cabos e equipamentos, instalação de reservas e sobras de cabos, situações que constituam riscos à segurança e instalações de redes sem a devida aprovação de projetos”**.

A Copel tem feito o inventário de compartilhamento em todo o estado do Paraná, poste a poste, a fim de analisar o uso da rede e notificar em casos de descumprimento. O inventário (levantamento em campo) em todas as cidades do Paraná visa a investigação das situações de risco, falta de atendimento às Normas Técnicas

(desordenados), ocupações à revelia, desuso, entre outros fatores. As ocupantes que estiverem em desacordo com as normas estão sujeitas às sanções previstas em contrato.

Especificamente no caso do município de Foz do Iguaçu, o inventário e levantamento em campo a fim de encontrar pontos com defeitos e irregulares que possam oferecer risco à população foi finalizado em novembro de 2022. Agora, como próxima etapa, estamos trabalhando na análise de dados do inventário com o objetivo de notificar todas as empresas que estiverem em situação irregular e aplicar as sanções previstas em contrato, se necessário. Vale ressaltar que o trabalho está em andamento e o processo de análise de dados do inventário, notificação às ocupantes e regularização dos pontos à revelia demanda tempo, podendo ultrapassar seis meses.

Ademais, visto que a segurança é a nossa premissa, quando identificamos situações de irregularidades que envolvam risco de danos a pessoas e/ou bens, adotamos providências de mitigação com a urgência requerida. Para situações de risco iminente, ainda que se trate de ativos de telecomunicações, a Copel intervém independentemente de notificação de regularização às empresas ocupantes, conforme previsto no § 7º do art 7º da Resolução ANEEL 797/2017:

“§ 7º Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.”

Informamos também a existência de um grupo no aplicativo de troca de mensagens e comunicação WhatsApp, onde se reúnem as ocupantes e a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, que tem por objetivo atender casos de riscos informados por meio de denúncias. Além disso, a partir de janeiro de 2023, contaremos com uma equipe contratada para a regularização de riscos que auxiliará na celeridade das resoluções de situações que envolvam o compartilhamento de estruturas no município.

Desta forma, fica claro que a Copel tem cumprido com seu papel de Detentora da infraestrutura a ser compartilhada e atendido aos dispostos nas resoluções e normativas

do setor, zelando pelos seus ativos e notificando às ocupantes nos casos de descumprimento e ocupações irregulares.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,
Fernando Cupaiola Depra
Divisão de Gestão do Compartilhamento de Estruturas
SCD/DCED/VGCE

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente;
- 2 – À disposição no SAPL.

Em 19/01/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Documento: **RespostaOficio1681_2022FozDolguacu.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Cupaiola Depra (XXX.178.869-XX)** em 02/01/2023 16:47 Local: COPEL/DIS/SSG/DCED/VGCE.

Inserido ao protocolo **19.886.527-3** por: **Claudio Henrique Bitto** em: 02/01/2023 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
725b18e531ecd8d065442fcf8373cf3c.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OES 076/2022.

Curitiba, 14 de Abril 2022.

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA
AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA
CLARO S.A.
CLICK INTERNET LTDA ME
CONECTABR SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA ME
COPEL TELECOMUNICACOES S A
DATALINUX INFORMATICA LTDA
DIGITAL DESIGN SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
EAGLE SOFT INTERNET LTDA
FOZ LIVE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
IMPACTNET INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA
JHS TELECOMUNICACOES LTDA EPP
JOAO MARCELO DOS SANTOS DRESCH ME
LINCA TELECOMUNICACOES LTDA
LIVE NETWORK PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA
MAURO CEZAR CORREA ULTRANET EIRELI
MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
NETXAN TELECOMUNICACOES LTDA
NEW OESTE FOZ TELECOMUNICACOES LTDA
NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA ME
NOVA FIBRA TELECOM S A
OI S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
OLIVEIRA TELECOM LTDA ME
OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA
PLUS PROVEDOR DE INTERNET LTDA
PLUSNETFOZ PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI
R.E. DUTRA - PROVEDOR DE INTERNET
STI TELECOM EIRELI
TELEFONICA BRASIL SA
THIELKE E CIA LTDA ME
TIM S A

Ref.: INVENTÁRIO FÍSICO EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 04368.898/0001-06, com sede na rua José Isidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba – Paraná, a seguir denominada **NOTIFICANTE**, neste ato representada por seu gerente abaixo assinado, vem notificar extrajudicialmente as empresas ocupantes das infraestruturas compartilhadas da rede de distribuição do município de **Foz do Iguaçu**.

Considerando:

- Lei Federal nº 9472/1997 – Lei Geral das Telecomunicações: instituiu a obrigatoriedade do compartilhamento de estrutura de distribuição de energia elétrica para viabilizar prestação de serviços de telecomunicações;
- Resolução Conjunta Aneel/Anatel/ANP nº 1/1999: estabeleceu definições, diretrizes e regulamento contendo as condições gerais para o compartilhamento de estrutura e os requisitos mínimos para os contratos sobre o assunto;
- Resolução Conjunta Aneel/Anatel nº 4/2014: estabeleceu definições e requisitos mais específicos a serem observados pelos agentes envolvidos no compartilhamento;
- Resolução Normativa Aneel nº 797/2017: atualização de requisitos a serem observados pelas distribuidoras de energia no relacionamento com as empresas de telecomunicações;
- Norma Técnica Copel – NTC nº 855901: Requisitos técnicos a serem observados pelas empresas de telecomunicações para a elaboração e execução de projetos de telecomunicações

DCED – Departamento de Compartilhamento de Estruturas da Distribuição
compartilhamento.riscos@copel.com

nos postes da rede de distribuição da Copel – disponível na seção de normas técnicas em www.copel.com;

· Contrato de compartilhamento de postes: Disposições específicas sobre os requisitos a serem observados, pactuadas entre distribuidora de energia e empresa de telecomunicações, para que o compartilhamento de postes atenda ao interesse público e cumpra sua função social. O contrato de compartilhamento também estabelece, dentre outras obrigações das empresas, a de manter suas ocupações em conformidade com a Norma Técnica Copel – NTC 855901.

Cumpre-nos informar que a Copel Distribuição S/A inicia no mês de **Abril** de 2022 o trabalho de inspeção e conferência para regularização das redes de telecomunicações compartilhadas neste município, solicitamos a devida atenção de vossa parte em vistoriar e regularizar a situação das redes de vossa propriedade que estiverem em desacordo com contrato e normas técnicas, **principalmente com relação a existência de fios e cabos rompidos, soltos ou desativados que permanecem na infraestrutura da Copel, afastamento mínimo em relação às redes de baixa tensão, altura dos cabos em relação ao solo, ausência de placas de identificação nos cabos e equipamentos, instalação de reservas e sobras de cabos, situações que constituam riscos a segurança e instalações de redes sem a devida aprovação de projetos**. Em não havendo a regularização, poderá a NOTIFICANTE, se entender conveniente, fazê-lo, devendo ser ressarcida pela NOTIFICADA no valor equivalente de 100 a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o preço vigente por ponto de fixação mais os tributos que forem incidentes, para cada poste, conforme a natureza das irregularidades ora apontadas.

Nesta hipótese, a NOTIFICANTE não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens da NOTIFICADA e à terceiros.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Fernando Cupaiola Depra
Divisão de Gestão de Compartilhamento de Estruturas
Copel Distribuição S.A.

DCED – Departamento de Compartilhamento de Estruturas da Distribuição
compartilhamento.riscos@copel.com